

(CP-95/43)

NF/BEI

Proc. 16 189/42

1943

Es de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese do artigo n. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Epifanio Marcelo de Freitas e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, de 18 de maio de 1942, que, mantendo a da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, julgou prescrito o direito dos recorrentes na reclamação apresentada contra a firma Theodor Wille & Cia. Ltda., por dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos precisos termos do art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, dado que os recorrentes não proveram, em suas razões, ter havido manifesta divergência de interpretação do mesmo texto de lei, única hipótese que justifica o cabimento de recursos de tal natureza;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (oito contra dois), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1943

a) Silvestre Péricles	Presidente
a) Fernando de Andrade Ramos	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 2/4/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 13/2/43.